

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Nº 009/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Lojas Becker Ltda**, com sede no município de Faxinal do Soturno, CNPJ nº 04.415.928/0042-66, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 009/2014, Processo nº 034/2014, Edital 016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Aquisição de 17 aparelhos de ar condicionado 9.000 BTUS-quente/frio e 03 aparelhos 12.000 (quente/frio), para serem instalados nas salas do Centro Administrativo, Centro de Cultura, Secretaria de Agricultura, Posto de Saúde e Secretaria de Assistência Social no Município de Pinhal Grande - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- O prazo para entrega dos equipamentos é de 10 dias a partir da data de assinatura do contrato.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital, montados em lugar específico indicado pela CONTRATANTE.
- A garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação é de 12 meses a partir da sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 10 dias após a entrega dos equipamentos, importância de R\$ 20.110,00 (Vinte mil cento e dez reais), conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Secretaria Municipal de Administração
10866-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
03.01.04.122.0002.1008
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Secretaria Municipal da Fazenda
31595-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
04.01.04.122.0002.1011

3.4.4.90.52.34.00.00.00

Secretaria Municipal de Agricultura
15021-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
08.01.20.606.0019.1070
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social
11249-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
09.01.08.244.0017.1059
3.4.4.90.52.34.00.00.00
15062- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
09.01.08.244.0017.1082
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Secretaria Municipal de Educação
31602-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
06.01.12.361.0014.2034
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Gabinete do Prefeito Municipal
11178-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
02.02.13.392.0003.1018
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Secretaria Municipal de Saúde
15180-Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
07.01.10.302.0018.2049
3.4.4.90.52.34.00.00.00

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento, através de servidor designado como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 03 de fevereiro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Lojas Becker Ltda
CNPJ nº 04.415.928/0042-66

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: